



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

139.2021

LEI MUNICIPAL Nº. 2.122 DE 10 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1980 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA ÚLTIMA PARCELA CORRESPONDENTE À ATUALIZAÇÃO MENSAL E JUROS DO PERÍODO DO PARCELAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso IV do Artigo 2º da Lei Nº 1980 de 09 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Será acrescido ao final mais uma parcela correspondente à atualização mensal do parcelamento deferido, compreendido como saldo remanescente, pela tabela pratica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (INPC), sem aplicação de juros, pois compreende-se que estes devem ser considerados até a data do acordo.

Art. 1-A – Esta Lei retroagirá seus efeitos em trinta dias à data de sua Publicação. (artigo acrescentado pela Emenda Nº 01 de 22 de abril de 2021).

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições dos artigos da referida Lei, que passarão a fazer parte integrante do presente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Restinga, 10 de Maio de 2021.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga

